



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 002/2006, de 02 de janeiro de 2006.



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tefé para o exercício Financeiro de 2006 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tefé para o exercício Financeiro de 2006, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- III – Orçamento de Seguridade Social;

Art. 2º. – A Receita Total é estimada no valor de R\$ 27.662.315,00 (vinte e sete milhões seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e quinze reais).

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. Receita da Administração Direta (Anexo I)

1.1. Receitas Correntes

Receita Tributária	1.040.500,00
Receita de Contribuições	14.000,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Receita de Serviços	962.000,00
Transferências Correntes	28.130.300,00
Outras Receitas Correntes	37.000,00
Dedução das Transferências Correntes	(2.527.485,00)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. – A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, está fixada com a seguinte distribuição:

1. Despesa da Administração Direta (Anexa II)

1.1. Por Funções

Legislativo	1.423.000,00
Administração	2.668.500,00
Assistência Social	1.148.700,00
Previdência Social	181.000,00
Saúde	5.616.400,00
Educação	9.739.800,00
Cultura	179.000,00
Direitos e Cidadania	30.000,00
Urbanismo	2.464.415,00
Habilitação	25.800,00
Saneamento	1.365.000,00
Gestão Ambiental	760.800,00
Agricultura	648.000,00
Energia	565.000,00
Transporte	90.000,00
Desporto e Lazer	648.200,00
Reserva de Contingência	108.700,00

1.2. Por Poderes

Legislativo	1.440.000,00
Executiva	25.153.615,00

1.3. Por Categorias Econômicas

Despesas Corrente	23.496.815,00
Despesas de Capital	4.056.800,00
Reserva de Contingência	108.700,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.4. Por Órgãos

Câmara Municipal	1.440.000,00
Gabinete do Prefeito	752.500,00
Secretaria de Administração	805.000,00
Secretaria de Finanças	1160.000,00
Secretaria de Educação	9.739.800,00
Secretaria de Cultura	179.000,00
Secretaria de Desporto e Lazer	648.200,00
Secretaria de Saúde	3.246.400,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	910.000,00
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	3.665.215,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	760.800,00
Secretaria de Produção Rural e Abastecimento	648.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.370.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	268.700,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	960.000,00
Reserva de Contingência	108.700,00

Art. 5º. – A Lei Orçamentária conterá dispositivos que permitam:

I – Suplementação do orçamento em até 30% (trinta por cento) tomando de forma global e distribuindo de acordo com as necessidades da execução financeira, não onerando este limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e

pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios.

II – Criar, através de decretos, elementos, sub-elementos e itens da despesa, para a orçamentação de recursos transferidos, mediante convênios, contratos, acordos. e ajustes, até o limite destas transferências.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III – A Transpor, através de alteração de QDD, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma anuidade orçamentária para outra.

IV – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do Art. 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no Art. 38 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 02 de janeiro de 2006.

SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Tefé

PLUBLICAÇÃO:

A presente Lei foi publicada em 02 de janeiro de 2006, na Secretaria Municipal de Administração, conforme Art. 110º da Lei Orgânica do Município de Tefé.

JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 001/2005-PMT-GP